

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 001 DE 07 DE janeiro DE 1993.

Cria a Estrutura Administrativa Provisória e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Administrativa Provisória da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- Ia - Procuradoria Jurídica
- II - Secretaria de Administração
- III - Secretaria de Fazenda
- IV - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- V - Secretaria de Saúde
- VI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- VII - Secretaria de Ação Comunitária

Parágrafo Único - A finalidade e competência de cada órgão, serão determinadas, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Ficam criados provisoriamente, 08 (oito) Cargos de Provimento em Comissão, " DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES ", Nível DAS-1 com as seguintes denominações:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito
- II - Secretário de Administração
- III - Secretário de Fazenda
- IV - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- V - Secretário de Saúde
- VI - Secretário de Obras e Serviços Públicos
- VII - Secretário de Ação Comunitário
- VIII - Procurador Jurídico

Art. 3º - Ficam criados provisoriamente, 12 (doze) Cargos de Provimento em Comissão, " DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES ", Nível DAS-2, com a denominação de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 4º - Os cargos a que se referem os artigos anteriores, serão preenchidos pelo critério da confiança, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Decreto fixando os salários bases para os ocupantes dos Cargos a que se refere esta Lei.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o art. 2º desta lei, será atribuído Verba de Representação, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor dos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

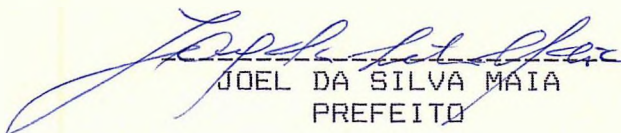
respectivos salários bases.

Art. 6º - Os valores fixados de acordo com o artigo anterior, serão atualizados na mesma época em que ocorrer reajuste dos salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Aos Ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão instituídos por esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Três Rios.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.


JOEL DA SILVA MAIA
PREFEITO